

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1825/81 (Proc. DREC - 2331/81)
 INTERESSADO : EEPG "CEE. JOÃO PEDRO DE GODOY MOREIRA"/PEDREIRA
 ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Marino Forner
 RELATOR : Conselheiro Roberto Vicente Calheiros
 PARECER CEE Nº 1832/81 - CEPG - Aprov. em 11/11/1981

1. HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Cel. João Pedro de Godoy Moreira", DE de Amparo, DRE de Campinas, solicita a regularização da vida escolar de Marino Forner.

A vida escolar do aluno está resumida a seguir:

ANO	SÉRIE	CURSO	ESTABELECIMENTO	SITUAÇÃO
1973	1ª	1º grau	Grupo Escolar "Dr. Getúlio Vargas"/Iracema, Formosa do Oeste/Paraná	Aprovado
1974	2ª	1º grau	Grupo Escolar "Dr. Getúlio Vargas"/Iracema, Formosa do Oeste/Paraná	Aprovado
1975	3ª	1º grau	Grupo Escolar "Dr. Getúlio Vargas"/Iracema, Formosa do Oeste Paraná	Aprovado
1979	5ª	1º grau	EEPG "Cel. João Pedro Godoy Moreira"	Promovido
1980	6ª	1º grau	EEPG "Cel. João Pedro Godoy Moreira"	Promovido
1981	7ª	1º grau	EEPG "Cel. João Pedro Godoy Moreira"	Cursando condicionalmente

EM 1979 o interessado apresentou-se à Escola recipiendária dizendo-se com direito à matrícula na 5ª série do 1º grau, não portando documentos de transferência, mas comprometendo-se a entregá-los. Matriculado e na ausência dos documentos de transferência, em 19/03/79, a Escola oficiou ao GE "Dr. Getúlio Vargas" pedindo a respectiva documentação não obtendo resposta, voltou a oficialar em 25/06/79, novamente, sem sucesso.

O aluno cursou com êxito a 5ª e a 6ª série, sem apresentar a documentação que lhe era insistentemente exigida.

PROCESSO CEE Nº 1823/81 PARECER CEE Nº 1832/81 - 2 -

No início de 1981, a direção da EEPG "Cel. João Pedro de Godoy Moreira" condicionou sua matrícula à apresentação da referida transferência.

Foi então atendida, através de um Histórico Escolar (fls. 08) e um Atestado (fls. 07) com acréscimo do sobrenome - Marino Forner da Silva, ambos curtidados em maio de 1979.

A Escola obteve informação do aluno e de seu irmão mais velho de que (fls.20):

- ela havia frequentado a 4ª série do 1º grau no Paraná até meados de outubro de 1978 - do que não há comprovação nos autos - quando a interrompeu por motivo de mudança para Pedreira - SP;
- ele havia retido em seu poder o Atestado e o Histórico Escolar referentes à transferência, assim como ocultado o fato de não haver concluído a 4ª série do 1º grau
- o GE "Dr. Getúlio Vargas" de Iracema - PR-foi extinto em virtude do que a Escola recipiendária não havia recebido respostas aos ofícios por ela enviados.

Há, ainda, uma declaração do pai do aluno, José Forner, quando ao acréscimo de sobrenome no Histórico Escolar e no Atestado.

O processo está devidamente instruído e informado, tendo tramitado adequadamente.

2. APRECIÇÃO:

A irregularidade ocorrida constitui-se na não observância da seriação no 1º grau, passando o aluno diretamente da 3ª para a 5ª série daquele grau, deixando de cursar a 4ª.

O aluno ocultou da Direção da Escola o fato de que não havia concluído a 4ª série e reteve a documentação de transferência. Por outro lado, embora seja difícil determinar a atuação do seu pai ou responsável no caso, como bem observa o Sr. Coordenador de Ensino do Interior em seu despacho às fls.23, "a irregularidade foi culpa do pai ou responsável pela omissão, pois o aluno contava na época com 13 anos...".

Quanto ao aspecto da escolaridade do aluno, verifica-se um bom aproveitamento nas 5ª e 6ª séries (média aproximada B, nos dois casos), cursadas subsequentemente à ocorrência da Irregularidade. No que diz respeito à Escola, reportamo-nos ao parecer do Sr. Supervisor de Ensino, às fls. 13: "se houve falhas da Escola em aceitar o aluno

sem a transferência, a mesma foi sanada cora os ofícios acima descritos em que a solicitam com urgência.

3. CONCLUSÃO:

Em face do exposto ficam convalidados, em caráter excepcional, a matrícula de Marino Forner na 5ª série da ESPG "Cel. João Pedro de Godoy Moreira, em 1979, e os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 21 de outubro de 1981
a) Conselheiro Roberto Vicente Calheiros
Relator

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Villaça de Souza Campos, Roberto Vicente Calheiros e Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 21 de outubro de 1981

a) Conselheiro Joaquim Pedro V. de Souza Campos
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 11 de novembro de 1981

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
Vice-Presidente em exercício



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Anexo I, de que trata a Cláusula Quarta do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Sorocaba, para fins de assistência odontológica.

1. EEPG "Francisco Cocco" Distrito do Eden;
2. EEPG de Lopes de Oliveira-Distrito de Lopes de Oliveira;
3. EEPG de Aparecidinha - Bairro de Aparecidinha;
4. EEPG do Distrito de Brigadeiro Tobias-Distrito de Brigadeiro Tobias;
5. Escola Isolada do Bairro de Ipatinga;
6. Escola Isolada do Bairro de Mato Dentro;
7. Escola Isolada do Bairro de Iporanga;
8. EEPG "Francisco Camargo César";
9. Escola Isolada do Bairro de Itavuvu;
10. Escola Isolada do Bairro de Serrinha;
11. Escola Isolada do Bairro do Caguaçu.